## INDICAÇÃO Nº 271/2019

Aumento da fiscalização aos locais que comercializam o narguilé e os derivados de charutos.

Senhor Presidente.

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

## **INDICA**

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determine as medidas cabíveis visando à maior fiscalização aos locais que comercializam o narguilé e os derivados de charutos, autorizados e/ou não autorizados.

A Lei "R" n° 62, de 15 de junho de 2016, que "proíbe o uso e a venda de "narguilé" aos menores de 18 anos", serviu de parâmetro para a intensificação da fiscalização aos locais que vendem produtos à base de tabaco, sendo muito populares o narguilé e os charutos.

A preocupação é com o aumento do consumo entre jovens e a prevenção com os vícios e doenças derivadas de consumo de tais substâncias. De outro lado, a informalidade que, sem autorização, faz comércio de produtos cuja procedência não é comprovada.

Assim, esperamos que sejam desenvolvidas ações por parte do setor competente da municipalidade para o cumprimento da Lei.

SALA DAS SESSÕES, 2 de abril de 2019.

JANICE SALVADOR

Sala das sessões, 08 / 04 / 19

Presidente

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F4769FAEBAD6402C868A68F9537C9878 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 025320

IND 271/2019 AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Janice Salvador

